DECISÃO SINGULAR	**:DSG-G.RC-535/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**TC/13257/2013
PROTOCOLO	**:**1321085
ÓRGÃO	**:**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
ORDENADORA DE DESPESAS	**:**MARIA NILENE BADECA DA COSTA
CARGO DA ORDENADORA	**:**SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**CONVÊNIO REPASSE FINANCEIRO - 18664/2011
RELATOR	**:**CONS. RONALDO CHADID
CONVENIADO (A)	**:**ARQUIDIOCESE DE CAMPO GRANDE
OBJETO	REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E MATERIAL DE CONSUMO DIDÁTICO PEDAGÓGICO PARA MANUTENÇÃO DO PROJETO LAR DO LUDINHO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO DE REPASSE FINANCEIRO Nº 17889/2011. CONCESSÃO EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CORTE DE CONTAS. CONTAS REGULARES.

Em exame a Prestação de Contas do Convênio de repasse financeiro nº. 18664/2011, firmado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação, figurando como Ordenadora de Despesas a Secretária de Estado de Educação, Sra. Maria Nilene Badeca da Costa, e a Arquidiocese de Campo Grande/MS, visando o repasse de recursos financeiros para aquisição de material permanente e material de consumo didático pedagógico para manutenção do Projeto Lar do Ludinho, no valor de R$ 44.049,89 (quarenta e quatro mil reais e quarenta e nove e nove reais e oitenta e nove centavos).

A equipe técnica da 5ª Inspetoria de Controle Externo, em análise dos documentos apresentados, conclui que a prestação de contas em exame foi elaborada em consonância com a legislação pertinente e demais normas regimentais desta Corte de Contas (ANC-5ICE-12136/2013.

O douto representante do Ministério Público de Contas exarou o

parecer 15208/2013, acompanhando o entendimento da equipe técnica também opina pelo julgamento como contas regulares.

É o relatório.

Passo às razões da decisão.

Analisando os autos, constato que a documentação que compõe a prestação de contas do convênio de repasse financeiro ora examinado – que tem por objeto aquisição de mesas, conjunto modular juvenil, armários, cadeiras, puffs para biblioteca e espelho para sala de balé e material de consumo didático pedagógico para manutenção do Projeto Lar do Ludinho - foi enviada tempestivamente e em observância com as disposições do Manual de Peças Obrigatórias, e atende as normas estabelecidas nas Leis 8.666/93 e 4.320/64, nos Decretos 11.261/03, bem como na Resolução SEFAZ 2.093/07.

Após exame dos documentos comprobatórios apresentados nos autos para comprovação dos atos executórios, percebo que foram materializados dentro dos ditames estabelecidos na Lei 4.320/64, comprovados integralmente no valor de R$ 278.765,11 (duzentos e setenta e oito mil, setecentos e sessenta e cinco reais e onze centavos), conforme ilustração abaixo:

Valor do termo de convênio	R$ 44.049,89
Valor repassado	R$ 44.049,89
Aplicação financeira	R$ 74,14
Total dos recursos	R$ 44.124,03
Prestação de contas	R$ 44.124,03

Assim, conforme o que fora demonstrado acima constato que a prestação de contas em análise cumpriu as formalidades legais da execução orçamentária, comprovando a correta demonstração dos resultados e a obediência aos princípios contábeis.

Mediante o exposto, acolhendo as informações prestadas pela equipe técnica e o parecer ofertado pelo Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo julgamento da Prestação de Contas do convênio de repasse financeiro nº 18664/2011, firmado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação, na gestão da Sra. Maria Nilene Badeca e a Arquidiocese de Campo Grande/MS, como **CONTAS REGULARES**, nos termos dos artigos 35, inciso I, 59, inciso I, da Lei Complementar 160/12, sem prejuízo das responsabilidades e eventuais cominações impostas em outros processos, no mesmo período;

II – **PUBLICAÇÃO** do resultado deste julgamento no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 50, inciso I da Lei Complementar 160/12, que valerá como quitação, conforme disposição do art. 60 da Lei Complementar 160/12.

É a decisão.

Campo Grande, MS 06 de março de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP